



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO CORPORATIVO SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.579/0001-30

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de junho de 2025, às 15 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CRÉDITO CORPORATIVO SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) na Parte Geral:** **a)** exclusão do subitem 4.2.3 e do inciso III do item 4.4, com a renumeração dos incisos seguintes, quanto aos prestadores de serviço essenciais do fundo; **1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):** **a)** alteração da definição de “Devedores” no item 4.1; **b)** modificação da política de investimentos, especialmente para a alteração dos itens 5.4 e 5.4.1, a inclusão do subitem 5.4.2 e dos itens 5.5 e 5.6, com a consequente renumeração dos itens seguintes, bem como a alteração dos novos itens 5.18 e 5.19, “b” e “c”; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) na Parte Geral:

a) exclusão do subitem 4.2.3 e do inciso III do item 4.4, com a renumeração dos incisos seguintes, quanto aos prestadores de serviço essenciais do fundo, que vigoraram com os termos abaixo:

*“4.2.3. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à **GESTORA** praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do **FUNDO**, ficando desde já estabelecido que a gestão da carteira alcança a utilização de ativos na outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da respectiva classe, nos termos do Artigo 86, §1º e Artigo 113, IV ambos da parte geral da Resolução 175.”*

*“4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os*

seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

(...)

III. *contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;”*

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):

a) alteração da definição de “Devedores” no item 4.1, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Devedores: *são as pessoas físicas e/ou as pessoas jurídicas de direito privado, devidamente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sediadas no território nacional, devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**”*

b) modificação da política de investimentos, especialmente para a alteração dos itens 5.4 e 5.4.1, a inclusão do subitem 5.4.2 e dos itens 5.5 e 5.6, com a consequente renumeração dos itens seguintes, bem como a alteração dos novos itens 5.18 e 5.19, “b” e “c”, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

“5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe. As **GESTORAS** ou as partes a ela relacionadas poderá(ão) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe, desde que a entidade registradora e o **CUSTODIANTE** não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.**

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA, do **CUSTODIANTE** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.**

5.4.2. A Classe poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação das **GESTORAS ou de suas Partes Relacionadas.**

5.5. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à **GESTORA praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do **FUNDO**, ficando desde já estabelecido que a gestão da carteira alcança a utilização de ativos na outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da respectiva classe, nos termos do Artigo 86, §1º e Artigo 113, IV ambos da parte geral da Resolução 175.**

5.6. As **GESTORAS ou as partes a elas relacionadas poderá(ão) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe, desde que a entidade registradora e o **CUSTODIANTE** não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.”**

“5.18. A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.”

“5.19. É vedado à esta Classe:

(...)



b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**, e suas Partes Relacionadas;
c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e suas Partes Relacionadas;”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 27 de junho de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____

Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____

Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CRÉDITO CORPORATIVO SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 47.117.579/0001-30**